



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 31ª SESSÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2019**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Francisco Glauber Pessoa Alves, José Dantas de Paiva, Ricardo Tinôco de Góes, Luis Gustavo Alves Smith, Wlademir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, foi aberta a sessão.

**JULGAMENTOS: Processo com pedido de vista:** Neste momento, argumentando possuir compromissos inadiáveis, o Desembargador Glauber Rêgo solicitou autorização para ausentar-se da sessão, oportunidade em que passou a presidência ao Desembargador Cornélio Alves. O Tribunal, à unanimidade, deferiu o pedido. **RECURSO ELEITORAL Nº 207-52.2017.6.20.0029.** Origem: Assu-RN (29ª Zona Eleitoral - Assu). Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - recursos financeiros de campanha eleitoral - doação de recursos acima do limite legal - doação de recursos acima do limite legal - pessoa física - representação - pedido de aplicação de multa. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: José Washington Alves da Silva. Advogado: José Gilson de Oliveira. Relator: Juiz Ricardo Tinoco de Goes. **Após o voto-vista do Juiz Gustavo Smith, pelo desprovimento do recurso, divergindo do voto do relator, pediu vista dos autos o Juiz Francisco Glauber Alves. Os demais membros ficaram no aguardo do voto-vista.** **Processos que dependem de pauta: RECURSO ELEITORAL Nº 197-08.2017.6.20.0029.** Origem: Assu-RN (29ª Zona Eleitoral - Assu). Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - recursos financeiros de campanha eleitoral - doação de recursos acima do limite legal - doação de recursos acima do limite legal - pessoa

física - representação - pedido de aplicação de multa. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Iris Bezerra Guilherme Pergentino. Advogado: sem advogado. Relator: Juiz Luís Gustavo Alves Smith. Após o voto do relator, pelo desprovimento do recurso, pediu vista dos autos o Juiz Francisco Glauber Alves. Os demais juízes ficaram no aguardo do voto-vista. **PJe - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601329-07.2018.6.20.0000.** Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Assunto: prestação de contas - candidato - eleições 2018. Requerente: Caroline Israelly da Silva Martins. Advogado: Hugo Helinski Holanda. Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Alves. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU NÃO PRESTADAS as contas de campanha de CAROLINE ISRAELLY DA SILVA MARTINS, no que concerne à candidatura ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, aplicando-se-lhe o impedimento previsto no art. 83, I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017; e DETERMINOU o recolhimento ao erário, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, da importância de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), resultante de despesas realizadas e não demonstradas com recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com a devida atualização monetária e acréscimos legais até a data de seu adimplemento, nos termos do voto do relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0601348-13.2018.6.20.0000.** Procedência: Natal - Rio Grande do Norte. Assunto: prestação de contas - candidato - eleições 2018. Requerente: Cícero Vale da Silva. Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Alves. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, JULGOU NÃO PRESTADAS as contas de campanha de CÍCERO VALE DA SILVA, no que concerne à candidatura ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, aplicando-se-lhe o impedimento previsto no art. 83, I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017; e DETERMINOU o recolhimento ao erário, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), resultante de despesas realizadas e não demonstradas utilizando-se de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do art. 82, § 1º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, com a devida atualização

monetária e acréscimos legais até a data de seu adimplemento., nos termos do voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das catorze horas e quarenta minutos. Do que para constar eu,  
\_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Simone Maria de Oliveira Soares Melo), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.//////////

Desembargador Glauber Antônio Nunes Rêgo  
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves

Juiz Ricardo Tinôco de Góes

Juiz José Dantas de Paiva

Juiz Luis Gustavo Alves Smith

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca  
Procuradora Regional Eleitoral